

Revogado pelo Ato Normativo nº 17/2011

Revogado pelo Ato Normativo nº 18/2012



ATO NORMATIVO Nº 273 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Fixa o quantitativo de militares colocados à disposição da Justiça Militar da União e dá outras providências.

**O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR HENRIQUE MARINI E SOUZA,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,**

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Art.1º Este Ato Normativo fixa o quantitativo máximo de militares colocados à disposição da Justiça Militar da União, para fins de percepção de etapas-alimentação (*militar-etapas*).

Art. 2º O quantitativo de militares colocados à disposição da Justiça Militar da União, para fins de recebimento de etapas de alimentação, observará a seguinte lotação:

I – Até 20 (vinte) militares na Presidência do Superior Tribunal Militar;

II – Até 07 (sete) militares em cada Gabinete de Ministro, incluindo aqueles que percebam etapas e, cumulativamente, sejam ocupantes de função comissionada;

III – Até 18 (dezoito) militares na Secretaria do Superior Tribunal Militar, que poderão ser distribuídos entre as unidades administrativas subordinadas a essa Secretaria;

IV – Até 05 (cinco) militares para cada Auditoria da Justiça Militar da União, bem como para a Diretoria do Foro da 1ª CJM e da 2ª CJM; e

V – Até 2 (dois) militares em cada Secretaria vinculada à Presidência do Superior Tribunal Militar.

§1º Cabe à Secretaria da Presidência indicar, desse quantitativo, o número que será destinado aos oficiais, suboficiais, subtenentes, sargentos, cabos, soldados, taifeiros e marinheiros, respeitados os valores previstos para os tipos I, II e III do Anexo III, da Portaria nº 6.658-SC/5, do Estado-Maior das Forças Armadas, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º Mediante manifestação, por escrito, os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, à disposição desta Justiça Castrense, poderão optar por receber o benefício etapas de alimentação pelo Superior Tribunal Militar ou pelos respectivos Órgãos de origem.

§ 3º As etapas de alimentação de que tratam os parágrafos anteriores serão publicadas no Boletim da Justiça Militar e comunicadas pelo Gabinete da Presidência às Forças Singulares ou, conforme o caso, às Corporações Militares Estaduais e do Distrito Federal, para se evitar duplicidade de pagamento junto aos Órgãos envolvidos.

[Assinatura]

Art. 3º O militar, colocado à disposição da JMU na condição de militar-etapas, deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria da Presidência:

I – formulário “Ficha Cadastral – Militar-Etapas”, constante do anexo I, deste ato, devidamente preenchido e assinado;

II – cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira Funcional da Força Armada ou das Corporações Militares Estaduais;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de votação, de justificação, ou de pagamento de multa, referente à última eleição;
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- f) Certidão de Casamento, se for o caso; e
- g) Comprovante do tipo sanguíneo.

§ 1º Os militares que servirem nas Auditorias sediadas fora de Brasília apresentarão os documentos junto às respectivas Seções de Administração, que os encaminharão à Secretaria da Presidência:

§ 2º Os documentos serão formalizados em observância ao que dispõe a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 4º A Secretaria da Presidência, após o recebimento e controle dos documentos mencionados no artigo 3º deste Ato, deverá formalizar o respectivo processo, em consonância ao disposto no art. 2º e encaminhá-lo ao Diretor-Geral da Secretaria do STM, com as seguintes informações:

- a) Portaria do Órgão de origem que o colocou à disposição da JMU;
- b) lotação do militar;
- b) data a partir da qual fará *jus* ao recebimento das etapas-alimentação; e
- c) nome de seu antecessor, se for o caso.

Parágrafo único. O processo administrativo será encaminhado à Diretora de Pessoal, para fins de elaboração e publicação do Ato de lotação do militar-etapa e de cadastro no Sistema de Recursos Humanos – SRH.

Art 5º O Gabinete da Presidência, os Gabinetes de Ministro, as Unidades Administrativas da Secretaria do STM deverão encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Pessoal, a frequência dos militares-etapas e daqueles que ocupam função comissionada.

Parágrafo único. Deverão constar da escala de férias os militares que ocupam função comissionada.

Art.6º A Secretaria da Presidência, para fins de pagamento, deverá encaminhar à Diretoria de Pessoal, mensalmente, a relação dos militares com o respectivo quantitativo de etapa.

Art. 7º Em caso de desligamento, a Secretaria da Presidência informará à Diretoria de Pessoal o nome do militar desligado, com a respectiva data, encaminhando o formulário “Nada Consta”, constante do anexo II deste Ato, devidamente preenchido.

§ 1º Cabe à Secretaria da Presidência informar à Diretoria de Pessoal se o militar

dispensado de função comissionada continuará à disposição da Justiça Militar, na condição de militar-etapas, a fim de que seja providenciada a alteração da situação funcional do beneficiário.

§ 2º A observância do procedimento de que trata o parágrafo anterior dispensa o encaminhamento do formulário "Nada Consta", mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 8º As alterações neste Ato que resultem em aumento de despesas serão analisadas pela Secretaria de Planejamento do Tribunal - SEPLA, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 162, de 10 de fevereiro de 2005.


Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

Anexo II
Ato Normativo nº 273 de 17 de dezembro de 2007

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

Militar-Etapas

DECLARAÇÃO DE "NADA CONSTA"

IDENTIFICAÇÃO

01-Nome	02-Matrícula
03-Lotação	

Declaramos que o servidor acima identificado cumpriu o disposto no artigo 8º do Ato Normativo nº 92/02, e, por isso, **NADA CONSTA** nesta Diretoria que impeça seu desligamento do quadro de pessoal da Justiça Militar da União.

DIPES/Secad

Devolução de crachá e identidade funcional.
Recebi em / /
<hr/> <i>Rubrica e carimbo</i>

DIDOC/Sebib

Devolução de livros, periódicos etc.
Em / /
<hr/> <i>Rubrica e carimbo</i>